



Lei nº 110/89,

De 04 de outubro de 1989.

"Reajusta pagamento de Polícia Mirim e dá
outras providências".

Eu, Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado
de Goiás;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Urua-
çu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a reajustar o pagamento de cada Polícia Mirim desta ci-
dade, autorizado pela Lei nº 490/89, de 07.06.89, para R\$ 75,00 (Se-
tenta e cinco cruzados novos), mensais.

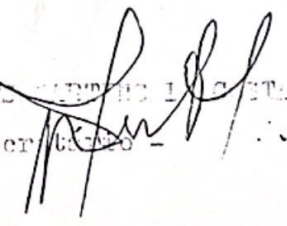
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, poderá
o Chefe do Poder Executivo fazer uso da verba orçamentária própria
ou abrir Crédito Especial se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 1989.


LUIZ LOURENÇO MOREIRA

-Prefeito Municipal-


IRMÃO MENDES

- Sec. -